**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2017**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2017**

O **Município de Tangará**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº. 82.827.999/0001-01, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal Nadir Baú da Silva**, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica aos interessados que se encontra aberto neste Município o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS COM MOLDAGEM**, os envelopes contendo a documentação deverá ser entregue no Departamento de Licitações, localizado na Avenida Irmãos Piccoli, 267 - Tangará- SC. O credenciamento inicia-se no dia **11 de Maio de 2017** até dia **31 de Dezembro de 2017**, consoante condições estatuídas neste Edital, e será regido pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e pelas condições definidas neste Edital e os anexos que o integram.

**1 – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente é o credenciamento de empresas do ramo, prestadora de serviços de confecção de próteses dentárias dos tipos descritos no ANEXO II, cuja relação de procedimentos e valores encontram-se no mesmo:

**2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, será realizada durante a vigência do contrato, conforme a necessidade, após autorização.

2.2 Caso a empresa Vencedora tenha sede em outro município, deverá ser responsável por toda a logística incluindo o deslocamento, a coleta de moldes dentários até a entrega do produto final.

2.3 O serviço deve atender de 10 (dez) a 40 (quarenta) pacientes por mês, conforme indicação de profissional habilitado, e necessidade da Secretaria.

2.4. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pela CONTRATADA;

2.5. A CONTRATADA tem prazo máximo de 30 (trinta) dias, após chamar o paciente, para entregar o produto licitado totalmente finalizado e aprovado pelo paciente. O material deverá ser de qualidade e com garantia.

2.6 Todos os atendimentos devem ser acompanhados e realizados pelo profissional dentista.

2.7 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação através de ordem de serviço carimbada e assinada pelo dentista, e com autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando os itens estabelecidos conforme Anexo II.

2.8 Todos os atendimentos constantes no Anexo II deverão ser realizados no estabelecimento credenciado, incluindo todas as despesas com a completa realização dos serviços.

2.9 Todas as despesas com a prestação dos serviços serão por conta da credenciada, despesas essas previstas e/ou computadas no pedido de credenciamento.

2.10 – Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais indicados (relação nominais dos profissionais – Anexo III) no estabelecimento credenciado;

2.11 – É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

2.12 - A não prestação dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

2.13 - A credenciada deverá prestar atendimento adequado e informações que se fizerem necessárias a Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos.

2.14 – A credenciada deverá manter atualizado o prontuário arquivo e segunda via das ordens de serviço durante toda a vigência do contrato.

2.15 – A credenciada deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

2.16 – A credenciada deverá assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso a sua ordem de serviço e se for necessário e solicitado.

2.17 – A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento de 01 (uma) via do contrato devidamente assinado por ambas as partes.

2.18 – A credenciada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

**3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Podem participar deste Credenciamento somente pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atenderem todas as exigências deste edital e que realize todos os procedimentos constantes no anexo II.

3.2- Poderão participar deste certame qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.3- Não poderão participar, direta ou indiretamente deste credenciamento:

3.3.1 – Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

3.3.2 - Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.3.3- Empresas que estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;

3.3.4- Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, sob pena de incidir no previsto no Parágrafo Único do art. 97 da Lei de Licitações, ou tenham sido suspensas de participar e impedidas de contratar com o Município de Tangará.

3.4- A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

3.5- As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

**4 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

4.1 - O período para o Credenciamento inicia-se em 08 de Maio de 2017 e encerra-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

4.2 - Serão contratadas para realizar os serviços, objeto deste Edital, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos e que realize todos os atendimentos descritos no anexo II;

4.3 – O Edital encontram-se disponíveis aos interessados no Paço Municipal no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, e na internet no site [www.tangara.sc.gov.br](http://www.tangara.sc.gov.br)

4.4 - As inscrições poderão ser feitas dentro do prazo de validade deste edital, pelos interessados, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00mim ao 12h:00min e das 13h:30min às 17h30mim, junto ao Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal, na Avenida Irmãos Piccoli, n° 267 – Centro, CEP: 89642-000, na cidade de Tangará/SC.

4.5 – O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, caso haja interresse por meio da Administração.

**5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

5.1 - Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

5.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;

5.1.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;

5.1.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;

5.1.7 - Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

5.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho [(www.tst.gov.br/certidao),](http://www.tst.gov.br/certidao)) em vigor;

5.1.9 - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.10 - Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação (conforme modelo do Anexo IV);

5.1.11 - Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (conforme modelo do Anexo V - Declaração de que não emprega menores), assinada por representante legal da empresa;

5.1.12 - Comprovar inscrição no CRO - Conselho Regional de Odontologia de um técnico em prótese dentária (TPD), que poderá ou não ser integrante do quadro de profissionais da empresa. Nesta hipotse além do Xérox do comprovante de inscrição no CRO, para licitacao deverá apresentar tambem copia autenticada do registro de empregados ou declaração formal de que o professional integrará o quadro de funcionarios na data da contratação.caso não pertença ao quadro da empresa apresentar declaração ou document que comprove a prestação de serviços a credenciada.

5.1.13 - Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária sob a qual está sob jurisdição, em vigor.

5.1.14 - Alvará localização e funcionamento emitido pelo Município que está sob jurisdição, em vigor.

5.2 Os interessados deverão preencher o pedido de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I, obrigatoriamente instruído pelos documentos oficiais que demonstrem o atendimento aos requisitos previstos no item 5.1 e seus subitens.

**Obs: O pedido de credenciamento deverá conter ainda os dados do responsável técnico e seus dados.**

5.3 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitações.

5.4 Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador de serviços informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional (conforme anexo III);

5.5 Todos os documentos poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.

5.6 No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

**6– DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

6.1 - Os preços contratuais praticados, expressos em real, são os constantes da RELAÇÃO DE PROCEDIMENTO E VALORES (ANEXO II) e poderão ser reajustados anualmente com base na tabela IGP-M.

**7 – DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

7.1 - A proposta para o Credenciamento compreende a entrega do Pedido de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I, e da documentação relacionada nos subitens 5.1.1 a 5.1.14 deste edital.

**Obs: O pedido de credenciamento deverá conter ainda os dados do responsável técnico e seus dados.**

7.2 - Os documentos referidos nos subitens 5.1.1 a 5.1.14 devem ser apresentados dentro de envelope, lacrado, sendo protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura de Tangará, com os seguintes dizeres externos:

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2017**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017**

**RAZÃO SOCIAL:**

**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**8 - DO CREDENCIAMENTO**

8.1 – Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, que verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital.

8.2 - O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios através do site [www.diariomunicipal.sc.gov.br,](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br/) sendo que qualquer eventual impugnação ou recurso quanto ao procedimento efetuado deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

8.3 - Decorrido o prazo acima mencionado as empresas credenciadas serão convocadas para assinarem contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**9 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:**

9.1 – Em até 02(dois) úteis após serem protocolizados os pedidos de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá e fará a análise da documentação exigida.

9.2 - A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada mediante ata de sessão à empresa interessada e publicada no Diário Oficial dos Municípios através do site [www.diariomunicipal.sc.gov.br.](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br/)

9.3 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

9.4 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

**10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55 – DANFE, a qual entrará em vigor a partir de 01/04/2011.

10.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição do item, preço unitário e total, de conformidade com a proposta da contratada.

10.3 – devem ainda constar na Nota Fiscal o número do respectivo Processo Licitatório, assim como do Pregão e o número da conta bancaria da empresa.

10.4 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [saude@tangara.sc.com.br](mailto:saude@tangara.sc.com.br) e ou contabil@tangara.sc.gov.br para seu devido pagamento.

**11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2017 a seguir:

18 -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Atividade 2006

3.3.90.39.50.0478– Aplicações Diretas

11.2 - A Contratante se compromete a providenciar a dotação orçamentária referente aos meses do exercício financeiro de 2017, bem como, no caso de prorrogação do contrato.

**12 – DOS RECURSOS**

12.1 - A empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão Permanente de Licitação que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 9.4 deste Edital.

12.2 - O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Comissão de Licitação, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 4.4 deste Edital.

12.3 - Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

12.4 - As manifestações de recursos administrativos não serão aceitas via e-mail ou fax, devendo as mesmas serem protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Tangará.

12.5 - Da decisão do Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.

**13 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

13.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o encerramento do período do edital de credenciamento, conforme art. 41, § 2º da Lei n° 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

13.2 – Não será admitida a Impugnação do Edital por intermédio de fax-símile ou via e-mail, devendo a referida peça ser protocolada junto ao Protocolo deste município ou diretamente no Departamento de Licitações.

13.3 - Caberá a Comissão de Licitações decidir sobre a Impugnação interposta.

13.4 - Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados.

**14 – DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO**

14.1 – O Credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado ou em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

14.2 - A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada via requerimento ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, com precedência mínima de 30 (trinta) dias.

**15 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido nos caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

15.1.1 Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

15.1.2 Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

15.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 – Se o credenciado descumprir as condições deste edital, ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Lei nº 8.666/93.

16.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

16.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

16.4 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá aplicar ao contratado as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

1. a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato;
2. para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

16.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do Contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.7 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

16.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.9 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**17 – DA GARANTIA**

17.1 – O prestador deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 03 (três) meses;

17.2 – A Secretaria de Saúde do Município não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção ou indenização por conta da execução do serviço defeituoso e de possíveis lesões que a prótese defeituosa causar ao usuário.

**18 – DAS VISTORIAS TÉCNICAS**

18.1 – O Responsável Técnico pela Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde de Tangará realizará visitas técnicas nas instalações do prestador, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

18.2 – As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

18.3 – Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 - Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, o fornecedor aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

19.2 - O Edital será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Tangará [www.tangara.sc.gov.br](http://www.tangara.sc.gov.br) e também poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no local e horário indicado no subitem 4.4 deste Edital.

19.3 – Aplicam-se subsidiariamente, para este edital de credenciamento, as normas da Lei nº 8.666/93.

19.4 - Informações ou dúvidas quanto ao edital, poderão ser obtidas junto do Departamento de Licitações pelo telefone (49) 3532-1522, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, ou através de e-mail: [cadastro@tangara.sc.gov.br.](mailto:cadastro@tangara.sc.gov.br.)

19.5 – Fazem parte do presente Edital:

**Anexo I** – Pedido de Credenciamento;

**Anexo II** – Tabela de Procedimentos e Valores;

**Anexo III** – Relações de Profissionais que compõem a equipe técnica;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de que tomou conhecimento;

**Anexo V** – Modelo de Declaração que não emprega menores;

**Anexo VI** – Minuta do Contrato.

19.6 - Fica eleito o foro da comarca de Tangará, no Estado de Santa Catarina, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Tangará – SC, 08 de maio de 2017.

**NADIR BAÚ DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2017**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2017**

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

(**Empresa, CNPJ, endereço, telefone**) representada neste ato pelo senhor (a) (**nome completo, CPF, RG, função/cargo**) pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº 01/2016, vem manifestar seu interesse no cadastramento para prestação de todos os serviços constantes do Anexo II. Declara ainda, que aceita os preços propostos, com os valores constantes da Tabela no Anexo II do Edital, do qual tem pleno conhecimento.

Para tanto, apresenta em anexo toda documentação exigida para o referido credenciamento. Informamos que o responsável técnico pela empresa é, (qualificação técnica), (RG e CPF).

Local; , de de 2017.

**Assinatura do Representante Legal**

Obs.: Os documentos que devem seguir em anexo são todos aqueles elencados no item 5.1 deste Edital.

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2017**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2017**

**RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E VALORES**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Item | Quant. Referência | Especificação detalhada do Objeto | Valor Unit. |
| 01 | 1 | PRÓTESE TOTAL (PT) ACRILIZADA: CONFECCIONADA EM ACRÍLICO TERMO-POLIMERIZÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA COM DENTES COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: DUPLA PRENSAGEM (CORPO E ESMALTE), ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, QUÍMICA E À ABRASÃO. AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS OU POROSIDADES. FLUORESCÊNCIA NATURAL. CERTIFICAÇÃO ISO. INCLUI: PLACA DE MORDIDA, MONTAGEM, CEROPLASTIA, PRENSAGEM, ACRILIZAÇÃO. COM MOLDAGEM. | R$ 520,00 |
| 02 | 1 | PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (PPR), ESTRUTURA METÁLICA FUNDIDA EM CROMO-COBALTO, ACRILIZADA EM ACRÍLICO TERMO-POLIMERIZÁVEL ROSA DE ALTA RESISTÊNCIA E DENTES COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:  DUPLA PRENSAGEM (CORPO E ESMALTE), ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, QUÍMICA E À ABRASÃO. AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS OU POROSIDADES. FLUORESCÊNCIA NATURAL. CERTIFICAÇÃO ISO. INCLUI: PLACA DE MORDIDA, MONTAGEM, CEROPLASTIA, PRENSAGEM E ACRILIZAÇÃO. COM MOLDAGEM | R$ 622,00 |
| 03 | 1 | REEMBASAMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA | R$ 80,00 |
| 04 | 1 | CONSERTO DE PRÓTESE DENTÁRIA | R$ 156,00 |

**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2017**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2017**

**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA**

EMPRESA:

CNPJ:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| NOME DO PROFISSIONAL | CPF | CARGO | FUNÇÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | Nº CONSELHO PROFISSIONAL (QUANDO FOR O CASO) |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

Tangará/SC,.................................

\_

NOME: CPF:

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2017**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2017**

**DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO**

, CNPJ nº , (**razão social da Empresa**) sediada na ,(**endereço completo**) Declaramos para todos os fins de direito, que tomamos conhecimento dos termos constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2017, do Município de Tangará - SC e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências da prestação dos serviços ali contidas.

, de de 2017.

**Assinatura do Representante Legal**

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2017**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2017**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

, CNPJ nº (**razão social da Empresa**), sediada na (**endereço completo**) , DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

, , de de 2017.

**Assinatura do Representante legal**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /17**

CONTRATANTE:

**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ**, através da Secretaria Municipal de Saúde, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, nº 267, nesta cidade de Tangará/SC, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. NADIR BAÚ DA SILVA**, e de ora diante denominada simplesmente PREFEITURA;

CONTRATADA:

(……………………………………..), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na Rua , nº , na cidade de , Estado de , neste ato representada pelo Senhor ,daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

Nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2016 e Processo Licitatório nº 025/2017, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto contratação de prestadora de serviços de confecção de próteses dentárias dos tipos descritos no ANEXO II.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 - O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2017**, a partir de **11 de maio de 2017**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, será realizada durante a vigência do contrato, conforme a necessidade, após autorização.

3.2 Caso a empresa Vencedora tenha sede em outro município, deverá ser responsável por toda a logística incluindo o deslocamento, a coleta de moldes dentários até a entrega do produto final.

3.3 O serviço deve atender de 10 (dez) a 40 (quarenta) pacientes por mês, conforme indicação de profissional habilitado, e necessidade da Secretaria.

3.4 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pela CONTRATADA;

3.5 A CONTRATADA tem prazo máximo de 30 (trinta) dias, após chamar o paciente, para entregar o produto licitado totalmente finalizado e aprovado pelo paciente. O material deverá ser de qualidade e com garantia.

3.6 Todos os atendimentos devem ser acompanhados e realizados pelo profissional dentista.

3.7 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação através de ordem de serviço carimbada e assinada pelo dentista e ou auxiliar, contemplando os itens estabelecidos conforme Anexo II.

3.8 Todos os atendimentos constantes no Anexo II deverão ser realizados no estabelecimento credenciado, incluindo todas as despesas com a completa realização dos serviços.

3.9 Todas as despesas com a prestação dos serviços serão por conta da credenciada, despesas essas previstas e/ou computadas no pedido de credenciamento.

3.10 – Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais indicados (relação nominais dos profissionais) no estabelecimento credenciado;

3.11 – É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

3.12 - A não prestação dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

3.13 - A credenciada deverá prestar atendimento adequado e informações que se fizerem necessárias a Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos.

3.14 – A credenciada deverá manter atualizado o prontuário arquivo e segunda via das ordens de serviço durante toda a vigência do contrato.

3.15 – A credenciada deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

3.16 – A credenciada deverá assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso a sua ordem de serviço e se for necessário e solicitado.

3.17 – A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento de 01 (uma) via do contrato devidamente assinado por ambas as partes.

3.18 – A credenciada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 - Os preços contratuais praticados, expressos em real, são os constantes da RELAÇÃO DE PROCEDIMENTO E VALORES (ANEXO II) e poderão ser reajustados anualmente com base na tabela IGP-M.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55 – DANFE, a qual entrará em vigor a partir de 01/04/2011.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição do item, preço unitário e total, de conformidade com a proposta da contratada.

5.3 – devem ainda constar na Nota Fiscal o número do respectivo Processo Licitatório, assim como do Pregão e o número da conta bancaria da empresa.

5.4 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: saude@tangara.sc.com.br e ou contabil@tangara.sc.gov.br para seu devido pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2017 a seguir:

18 -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Atividade 2006

3.3.90.39.50.0478– Aplicações Diretas

6.2 - A Contratante se compromete a providenciar a dotação orçamentária referente aos meses do exercício financeiro de 2017, bem como, no caso de prorrogação do contrato.

6.3 - Fica desde já empenhada na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações deste contrato na importância de R$.................(…………).

**CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE RESPONSABILIDADE**

7.1 - A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a fornecer, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade, em virtude da realização dos serviços, objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1 – Caberá aos servidores designados, bem como a comissão de recebimento verificar se os serviços, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da ecessarie nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem ecessaries para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – Se o CONTRATADO descumprir as condições deste Credenciamento, ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Lei nº 8.666/93.

9.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

1. a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
2. para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

9.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.7 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.9 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 – O Contrato poderá ser rescindido nos caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento nº 001/2017 - SMS, Processo Licitatório nº 025/2017, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11.2 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

12.2 – Base de orientações (Prejulgado nº 680 do TCE/SC e Parecer nº 152 oriundo da FECAM) e por se ontin de ontinu de saúde, considerado de natureza ontinua (Prejulgado nº 425 do TCE/SC).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

13.1 – O prestador deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 03 (três) meses;

13.2 – A Secretaria de Saúde do Município não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção ou indenização por conta da execução do serviço defeituoso e de possíveis lesões que a prótese defeituosa causar ao usuário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VISTORIAS TÉCNICAS**

14.1 – O Responsável Técnico pela Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde de Tangará realizará visitas técnicas nas instalações do prestador, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

14.2 – As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

14.3 – Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tangará/SC, de de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

NADIR BAÚ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_